MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

- PROCESSO N.º: 024/2020

- PARECER Nº: 023/2020-CME

- APROVADO EM PLENÁRIO: 14/09/2020

- CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSANE PERIPOLLI FONTES

- LOCALIDADE / MUNICÍPIO: JARDIM COOPAGRO - TOLEDO/PR

- ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Rosane Peripolli Fontes, Modalidade CRECHE, Localizado na Rua Marco Antônio Ochoa Filho, Rua Ernesto Sperotto Nº 2.512, Loteamento Fiasul Jardim Coopagro, TOLEDO – PR.

- RELATOR: CONSELHEIRO LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, no dia 02 de setembro de 2020, pelo Ofício nº 551/2020-SMED, o Protocolo de nº 26.769, de 01/07/2020 que trata do Requerimento de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,** modalidade Creche, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSANE PERIPOLLI FONTES**, localizado na Rua Marco Antônio Ochoa Filho, n° 2.512, Esquina com a Rua Ernesto Sperotto, no Loteamento Fiasul, Bairro Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa da Escola, a Secretária Municipal de Educação pede a renovação retroativa e convalidação dos atos administrativos praticados a partir de 01/07/2019, conforme segue:

Ofício nº 551/2020-SMED *Toledo, 02 de setembro de 2020.*

À Senhora
Eliana de Fátima Buzin
Presidente do CME/Toledo

Prezada Senhora,

1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil ***Rosane Peripolli Fontes****, Modalidade Creche, localizado na Rua Marco Antônio Ochoa Filho, n° 2.512, Loteamento Fiasul/Orquídeas, nesta cidade de Toledo, para análise e parecer.*

2. Informamos que a solicitação é para que se ***Renove a Autorização de Funcionamento*** *da Educação Infantil, neste estabelecimento com a data* ***retroativa*** *a partir de 1º de julho de 2019,* ***e que sejam convalidados os*** *atos administrativos praticados.*

Atenciosamente,

_____
Edna Heloisa Schaeffer Amaral
Secretária da Educação

O Centro Municipal de Educação Infantil Rosane Peripolli Fontes, foi criado através do Decreto Municipal nº 294/14, de 04/02/2014. Foi autorizado a funcionar, em caráter provisório, por 90 dias, conforme o Parecer nº 005/15-CME, de 09/04/2014 e da Portaria nº 29/14-SMED, de 15/04/2014. Através da Portaria nº 13/2015-SMED de 18 de junho de 2015, nos termos do Parecer nº 008/2013-CME obteve a renovação da autorização de funcionamento em caráter excepcional e extraordinário, para o período de 1º de janeiro de 2015 até 30 de junho de 2016. A última renovação da autorização de funcionamento da Instituição foi concedida em 28/09/2016, através da Portaria nº 19/2016- SMED e nos termos do Parecer nº 019/2016 - CME para um período de 03 (três) anos contados a partir de 1º de julho de 2016 até 30 de junho de 2019.

O presente Processo está instruído ainda conforme as normas da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, contendo os seguintes documentos:

1 – Ofício de encaminhamento – fls 01 e 02;
2 – Requerimento – fls 03 e 04;
3 – Dados da Instituição – fls 05 e 06;
4 – Documentação da Instituição – fls 07 a 21;
5 – Documentação do Imóvel – fls 22 a 26;
6 – Descrição da Ampliação Quantidade e Qualidade – fls 27 a 29;
7 - Recursos Humanos – Equipe Dirigente – fls 30 e 31;
8 – Recursos Humanos – Equipe Docente – fls 32 e 33;
9 – Recursos Humanos – Equipe de Apoio – 34 e 35 ;
10 – Da proposta Pedagógica, dos Espaços e Instalações – fls 36 a 41;
11 – Situação atual de Matrículas – fls 42 e 43;
12 – Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação Infantil – fls 44 a 46;
13 – Ata da Anuência do Conselho Escolar– fls 47;
14 – Relatório da Comissão de Verificação – fls 55 a 61;
15 – Laudo Técnico – fls 62.

A Comissão de Verificação realizou a visita de vistoria *in loco,* no dia 31 de agosto de 2020, da qual participaram os seguintes representantes: Estrutura e Funcionamento Maria Madalena de Arruda; SMED Brain Allievi Raimundo e representando o CME/Toledo a Conselheira Marcia Vanderleia Dalgallo, os quais elaboraram o Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico da referida Comissão, datado de 02 de setembro de 2020, com seu *Parecer Favorável à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,* neste

estabelecimento retroativa a partir de 1º de julho de 2019, e convalidação dos atos administrativos praticados, nos termos da Lei e das Normas complementares do SME/Toledo, e vai assinado por seus integrantes, contendo também, o visto de concordância da Secretária Municipal da Educação.

II - MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos completos para ingressar na Educação Infantil e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental.

Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 - CME/ Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018.

De acordo com o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo

> b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.
> c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil.(PARECER nº 15/2018 - CME/Toledo p. 6)

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 na Creche e de 4 a 5 na Pré - escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na pré escola, justamente por esbarrarem na data de corte.

Sendo assim a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de autorização/renovação/cessação de funcionamento da Educação Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando nos referirmos a cada modalidade desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação referir-se a esta modalidade ou Educação Infantil Pré-escola quando esta for a referência.

III - VOTO DO RELATOR

Pelo acima exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos do Laudo Técnico da Comissão de Verificação, este Relator é de *Parecer Favorável* a que se conceda a **Renovação da Autorização de Funcionamento** do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSANE PERIPOLLI FONTES,** modalidade Creche, criado pelo Decreto Municipal nº 294/14, de 04/02/2014, localizado na Rua Marco Antonio Ochoa Filho, n° 2.512, esquina com a Rua Ernesto Sperotto, no Loteamento Fiasul, nesta cidade de Toledo, para o prazo de 05 (cinco anos), contados retroativamente a partir de 1º de julho de 2019 até 30 de junho de 2024, **e que sejam convalidados os** atos

administrativos praticados até a emissão deste Parecer, nos termos da Lei e das Normas complementares do SME/Toledo.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Renovação da Autorização de Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

É o Parecer.

_____

Leandro de Araújo Crestani
Conselheiro Relator

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.
Toledo, 14 de setembro de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral, Presidente em Exer. Da CEB:……..
- Cons. Leandro de Araújo Crestani, relator:....….....……...…….
- Cons. Marlene da Silva:……..
- Cons. Supl. Márcia Vanderleia Dalgallo, no Exerc. da Tit.: .....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 14 de setembro de 2020.

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:…….……...…….
- Cons. Márcia Vanderleia Dalgallo, Presidente em Exerc. do CME: .....…
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral: ……..……..……

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:…….……...
- Cons. Aline Keryn Pin:…….....….…….……..…..
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral:…….……
- Cons. Marlene da Silva:……
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:……...
- Cons. Supl. André Luís Müller, no Exerc. da Tit.:……...……..….